



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**“Palácio 15 de Junho”**

Gabinete do Vereador **CARLOS FONTES – DEM**

“Posso todas as coisas Naquele que me fortalece”  
(Felipenses cap. 4 ver. 13)

---

**PROJETO DE LEI Nº 38/2011.**

**"Autoriza o dae - departamento de água e esgoto de santa barbara d'oeste-sp a conceder isenção, remissão ou devolução de eventuais valores pagos, relativos à(s) conta(s) de consumo de água e utilização do esgoto, para os imóveis edificados residenciais ou comerciais, comprovadamente atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas chuvas, e dá outras providências".**

**Artigo 1º** - Fica o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-SP autorizado a conceder isenção, remissão ou devolução de eventuais valores pagos relativos à taxa de água e utilização de esgoto, referente à(s) conta(s) de consumo do período que abrange, conforme parágrafo único deste artigo, para os imóveis edificados residenciais ou comerciais, comprovadamente atingidos pelas enchentes e alagamentos, causados pelas chuvas ocorridas no Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único** - Consoante o cronograma de leitura do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-SP, as medições relativas à(s) conta(s) de consumo de água e utilização de esgoto a ser (em) isenta(s) ou remitida(s) compreende(m) aquela(s) realizadas entre o período que mede e abrange o consumo utilizado na limpeza das enchentes ou alagamentos dos imóveis edificados residenciais ou comerciais, comprovadamente atingidos pelas chuvas ocorridas no Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**“Palácio 15 de Junho”**

Gabinete do Vereador **CARLOS FONTES – DEM**

“Posso todas as coisas Naquele que me fortalece”  
(Felipenses cap. 4 ver. 13)

---

(Folha 02 – Projeto de Lei nº 38/2011).

**Artigo 2º** - O DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-SP, independentemente de requerimento do interessado, procederá de ofício à identificação dos usuários abrangidos pela concessão do benefício previsto no caput do artigo 1º da presente lei, procedendo à baixa do(s) valor(es) em aberto, na hipótese da(s) conta(s) não ter(em) sido paga(s) ou adotando as providências necessárias para a devolução do(s) valor(es) correspondente(s), no caso de quitação anterior do(s) débito(s).

§ 1º - A devolução de que trata o "caput" será efetuada sob a forma de compensação do(s) valor(es) isento(s) na(s) conta(s) de consumo de água e utilização de esgoto a ser(em) emitida(s), abatendo-se o(s) valor(es) respectivos na(s) conta(s) mensal(is) até a integral compensação do(s) mesmo(s).

§ 2º - A concessão da isenção será comunicada pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-SP aos usuários, através de correspondência.

**Artigo 3º** - O usuário que preencher as condições constantes do artigo 1º e não receber qualquer comunicação do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-SP acerca da isenção, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da presente lei, poderá requerer o benefício, diretamente no setor de protocolo do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-SP, através do preenchimento de formulário próprio e independentemente do pagamento de taxa ou preço público, apresentando cópia da cédula de identidade - RG e de uma conta de consumo de água e esgoto recente relativo ao imóvel.

§ 1º - Os pedidos serão analisados pela área responsável do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-SP, que poderá solicitar o auxílio do Setor da Defesa Civil do Município para identificar se o imóvel foi atingido ou não, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pleito, cabendo a decisão final ao Diretor do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-SP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**“Palácio 15 de Junho”**

Gabinete do Vereador **CARLOS FONTES – DEM**

“Posso todas as coisas Naquele que me fortalece”  
(Felipenses cap. 4 ver. 13)

---

(Folha 03 – Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2011 }.

§ 2º - Indeferido o pedido, o interessado deverá ser cientificado da decisão, não cabendo recurso.

**Artigo 4º** - Deferido o pedido apresentado na forma prevista no artigo 3º desta Lei, deverá o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-SP, adotar as seguintes providências:

I - caso o beneficiário tenha quitado a(s) conta(s) respectiva(s), os valores relativos à(s) mesma(s) serão restituídos na forma prevista no § 1º do artigo 2º da presente Lei;

II - caso o pagamento da conta isenta não tenha sido efetuado, o débito correspondente será baixado, procedendo-se às devidas anotações e as necessárias comunicações.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário ‘Dr. Tancredo Neves’, em 07 de abril de 2011.

**Carlos Fontes**  
-Vereador/ DEM-



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**“Palácio 15 de Junho”**

Gabinete do Vereador **CARLOS FONTES – DEM**

“Posso todas as coisas Naquele que me fortalece”  
(Felipenses cap. 4 ver. 13)

---

**Justificativa**

A proposição tem como escopo conceder isenção, remissão ou devolução de eventuais valores pagos relativos à taxa de água e utilização de esgoto, referente à(s) conta(s) de consumo, para os imóveis edificados residenciais ou comerciais, comprovadamente atingidos pelas enchentes e alagamentos, causados pelas chuvas ocorridas no Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo.

Vimos nos últimos anos inúmeras famílias e comerciantes tendo seus imóveis tomados pelas enchentes e alagamentos, e na maioria das vezes, perdendo todos os seus móveis, roupas, alimentos e outros bens materiais. Posteriormente, ainda tem a necessidade de fazer a limpeza desses imóveis, aumentando, assim, consideravelmente o consumo de água e esgoto.

A intenção deste Projeto de Lei é conceder isenção, remissão ou devolução de eventuais valores pagos relativos à taxa de água e utilização de esgoto, pois entendemos que esses munícipes não podem arcar com o aumento desse consumo, uma vez que estão fazendo uso da água para a devida limpeza de seus imóveis, os quais foram atingidos de forma não provocada por eles, mas, sim, pelas intempéries.

A matéria ora proposta conta com a prudente, sábia e séria ajuda dos ilustres membros desta respeitável Casa de Leis para apreciação e votação da mesma.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 07 de abril de 2011.

**Carlos Fontes**  
-Vereador/ DEM-